

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 22/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

Assunto: Indenização de férias de servidor

Referência: Documento nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer esclarecimentos à Advocacia-Geral da União sobre o cálculo de indenização de férias de servidor que **pediu exoneração do cargo de Procurador Federal em 05 de setembro de 2007**, tendo usufruído as férias referentes aos exercícios de 2006 e 2007.
2. O órgão consultante informa que o servidor ingressou no serviço público em 03 de novembro de 1998, e na Advocacia-Geral da União em 09 de outubro de 2006.

INFORMAÇÕES

3. Preliminarmente, é importante frisar que o servidor público federal, por ocasião de sua exoneração, faz jus à percepção de indenização proporcional de férias, conforme o disposto no § 3º do art. 78 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, *in verbis*:

“§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias”.

4. A Portaria Normativa SRH nº 2, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre as regras a serem aplicadas para concessão, pagamento, parcelamento e indenização de férias, no § 3º de seu art. 15, com redação dada pela Portaria SRH nº 01, de 10 de dezembro de 2002, assim definiu:

“Art. 15 A indenização de férias devida a Ministro de Estado e a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

(...)

§ 3º O Ministro de Estado e o servidor, exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data de ingresso do servidor no cargo ou função comissionada.”

5. Assim, se o servidor usufruiu as férias integrais do exercício de 2006, foi exonerado em 05/09/2007, sem usufruir férias referentes ao ano de 2007, fará jus à indenização de 10/12 (dez doze avos) de férias, levando-se em consideração a data do ingresso no cargo público, mais o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias.

6. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à consideração superior, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União, para conhecimento.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.



LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da DIORC

Aprovo. Encaminhe-se o Documento à Coordenação - Geral de Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União - AGU, para ciência dos termos da presente nota informativa.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.



OTÁVIO CORRÊA PAES
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas - Substituto